

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		12	
Secretaria de Governo	1	12	
Secretaria de Gestão Administrativa		13	26
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	13	34
Secretaria de Educação	4	15	38
Secretaria de Saúde	5	15	38
Secretaria de Ação Social	5	22	39
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5	22	39
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	
Secretaria de Transportes	5		
Secretaria de Segurança Pública			39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		23	39
Polícia Militar do Distrito Federal			40
Secretaria de Cultura	6	24	40
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			40
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		24	40
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	7	25	41
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			43
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	11	25	46
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	25	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal			49
Tribunal de Contas do Distrito Federal		25	49
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.531, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 22.377, de 03 de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no artigo 4º, do Decreto nº 22.377, de 03 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 04 de setembro de 2001, página 04.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2000
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, na qualidade de entidade gestora e supervisora, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na cláusula 4ª do Contrato de Gestão nº 001/2001-SEG/SUCAR/ICS, e em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA nº 003/2001 de 11 de setembro de 2001, da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, e tendo em vista a Portaria Conjunta nº 9, de 24 de setembro de 2001 e Portaria Conjunta nº 10, de 25 de outubro de 2001, resolvem:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Portaria Conjunta nº 10, de 25 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Secretário de Estado de Governo

MARIA DE LOURDES ABADIA
Secretária de Coordenação das Administrações Regionais

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 048.000.949/99
INTERESSADO: CORTÊS ADVOGADOS ASSOCIADOS
A S S U N T O : Recurso Voluntário
EMENTA : ISS – RESTITUIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de restituição de ISS, relativo ao período de março a novembro do exercício de 1998. Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o qual inicia-se a partir da data da publicação da decisão de primeira instância. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 146/2001. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

.
PROCESSO Nº : 040.003.237/2000
INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas
ASSUNTO : Renovação de Assinatura

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Getúlio Vargas, objetivando atender despesas com a renovação de 1 (uma) assinatura anual da Revista Conjuntura Econômica para esta Secretaria, no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos). A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO : 040.004.483/2001
INTERESSADO: Santa Catarina Tribunal de Contas
ASSUNTO : Participação Simpósio

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Santa Catarina Tribunal de Contas, objetivando atender despesas com a participação de dois servidores desta Secretaria, lotados na Subsecretaria de Auditoria, no VI SINAOP – Simpósio Nacional de

Auditoria em Obras Públicas, a realizar-se no período de 18 a 23 de novembro de 2001, na cidade de Florianópolis/SC, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49– CECON/GERAR/SUREC/SEFP, 5 DE DE NOVEMBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRE-TARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a compe-tência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:

01-Pagamento a maior do IPVA-98 do veículo de placa JEB 9313, no valor de R\$ 469,15, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de George Straub, CPF nº 000.317.201-53. (processo nº 040.002.823/2000).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO SUPERVISOR
Em 5 de novembro de 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRE-TARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a compe-tência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.002.990/2001	DANIEL ZOHAR ZONSHINE	ICMS	460,15
040.003.466/2001	DANIEL ZOHAR ZONSHINE	ICMS	431,20
040.003.720/2000	EMATER	IPVA	103,92
040.001.384/2000	JONILDO SILVEIRA IBIAPINA	MULTA ACESS.	78,75
042.001.375/1999	ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA	IPTU/TLP	13,00

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

01-No ATO DECLARATÓRIO Nº 048/01-CECON/GERAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 211 de 01/11/2001 página 09 onde se lê “O GERENTE DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL”, leia-se . “O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTRO-LE DO CRÉTIDO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDE-RAL”.

02-No despacho do chefe da CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, publicado no DODF nº 211 de 01/11/2001 página 09 onde se lê “O GERENTE DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL”, leia-se . “O SUPERVISOR DA CÉLU-LA DE CONTROLE DO CRÉTIDO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DIS-TRITO FEDERAL”.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68– AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/ 94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, a aposentada/pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
047000266/01	Ormezila de Assis de Oliveira	Qd. 404 Conj. 06 Lote 21, Recanto das Emas	4809891-4

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planeja-mento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 69–AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/ 94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a beneficiária abaixo relacionada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.01531/2001	José augusto da Silva	Geralda Maria de Jesus	10/12/1997
044.01492/2001	Antonieta Martins Viana Pontes	Sebastião Evangelista Pontes	01/08/1997

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Em 8 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA GERÊNCIA DE ATEN-DIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC de 20/07/2000, AUTORIZA as COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.001247/2001	JOÃO SOARES DE MORAES	ITBI	751,64
044.001219/2001	MANOEL SOARES SOBRINHO	IPTU/TLP	93,16
044.000779/2001	LUIS MARIO CORDEIRO SILVA	IPTU/TLP	22,18
040.001062/2000	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	IPTU/TLP	33,90
044.000884/2001	ALVARO TIAGO TAVARES DE SOUSA	IPTU/TLP	144,92
044.000666/2001	ROSÂNGELA FERREIRA RODRIGUES	IPVA	75,32
044.001347/2001	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	66,55
044.000971/2001	JOÃO NOGUEIRA OLIVEIRA	IPTU/TLP	33,24

Este Ato Declaratório só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÃO DE RESTITUIÇÕES
Em 8 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.000200/2001	DOMINGOS FERREIRA GOMES	IPTU/TLP	57,06
048.001706/2001	HENNY WALID YAHYA	IPTU/TLP	141,16
044.001347/2001	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	180,50
044.000666/2001	ROSÂNGELA FERREIRA RODRIGUES	IPVA	7,11
044.000971/2001	JOÃO NOGUEIRA OLIVEIRA	IPTU/TLP	129,92

Esta Autorização de Restituições só terá validade após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de novembro de 2001

PROCESSO : 124.003259/2001
INTERESSADO : GERCY FERNANDES PEREIRA
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOÃO GOMES DE ALMEIDA, falecido em 28/07/1982 e LEOPOLDINA FERNANDES SOARES ALMEIDA, falecida em 05/11/1996 por falta de amparo legal, tendo em vista que a data dos óbitos foram anteriores a vigência da lei isencional contrariando o artigo 3º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º

da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18955/97 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que costa no Processo n.º 048.002400/2001, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS do Sr. CARLOS CÉSAR TEIXEIRA na aquisição de veículo automotor para deficiente físico, por falta de amparo legal.:

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Processo nº: 040.002.389/2001

A Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, tendo em vista as instruções contidas no presente processo e com base no disposto na alínea “c”, inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, c/c a Instrução Normativa nº 3/99 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e após decorrido o competente direito de ampla defesa e do contraditório, resolve:

I - aplicar à firma SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.653.318/0001-97, inscrição estadual nº 186.902.564.00-04, estabelecida à Av. Manoel Jacintho Coelho Junior, 901 – Bairro Tapera – Contagem - MG, suspensão pelo prazo de 1 (um) ano de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por igual período;

III – Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº: 040.002.102/2001

A Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, tendo em vista as instruções contidas no presente processo e com base no disposto na alínea “c”, inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, c/c a Instrução Normativa nº 3/99 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e após decorrido o competente direito de ampla defesa e do contraditório, resolve:

I - aplicar à firma VANDRO HELAL CLIVER, inscrita no CNPJ sob o nº 02.097.560/0001-31, inscrição estadual nº 90141243-03, estabelecida à Rua Manoel Eufrásio, 1350 – Loja 06 – Centro Cívico – Curitiba – PR, suspensão pelo prazo de 1 (um) ano de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por igual período;

III – Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DA ATA 34º AGO E 67ª AGE DA CODEPLAN

DATA: 27.04.2000 – HORAS; 10h – LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília – DF- CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Jornal de Brasília edições de 8, 12 e 13 de abril de 2000 e Diário Oficial do Distrito Federal edições de 7, 10 e 11 de abril de 2000 – PRESENTES: Todos os acionistas da CODEPLAN, conforme procurações outorgadas pelos dirigentes dos Órgãos. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 01) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas, o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 1999. Processo: 121.162.752-2000 referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CODEPLAN, 1999. O representante do Acionista Distrito Federal, baseado nos pronunciamentos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e nos termos dos artigos 142 e 163 da Lei nº 6.404/76, vota pela aprovação das Contas da CODEPLAN. 02) Eleição de Conselheiros Fiscais e de Administração. Foi proposto, pelo Acionista Majoritário, a recondução dos atuais Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para mais um ano de mandato, e indicadas para completar o quadro de Membros Efetivos do Conselho de Administração, em face a renúncia das Conselheiras Maria Célia Roriz Leite e Sabá Cordeiro Macedo, as senhoras Vanessa Cabral Padua, brasileira, solteira, CI. 25668640-3-SSP/ SP e CPF 253.035.248-84, residente e domiciliada à SQS 407 Bl D Ap 208 – Brasília-DF, e Valda

Luzia de Oliveira, brasileira, divorciada, pedagoga, CI 159947-SSP/DF e CPF 030.326.801-82, residente e domiciliada à ROD. DF 128 Km. 17 – Planaltina-DF. DELIBERAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 01) Reforma do Estatuto Social da Companhia. O representante do acionista majoritário, fez uma breve explanação sobre o assunto, informando aos acionistas que as alterações propostas referem-se aos artigos 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social da Empresa, e conforme parecer do Procurador do Distrito Federal, constante de fls. 08 a 10 do processo nº 121.162.957/2000, a matéria foi analisada e aprovada pelo órgão competente. 02) Assuntos Gerais de interesse da Companhia, em face a extinção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal, as Ações pertencentes a estas Fundações passam a integrar o patrimônio do Distrito Federal, em conformidade com as disposições do art. 4º da Lei nº2.294, de 21 de janeiro de 1999. Ata aprovada e assinada por todos os presentes, na seguinte ordem: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Representante do Distrito Federal, MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, Representante da Novacap, PEDRO COELHO RIBEIRO, Representante da FEDF, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, Representante do BRB, ADENILTON CARDOSO DOURADO, Representante da FHDF, CARLOS AUGUSTO A. DO AMARAL, Representante da Secretaria de Cultura. REGISTRO DA JCDF Nº 000264920 em 19/05/2000.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

EXTRATO DA ATA DA 35ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CODEPLAN

DATA: 27.04.2001 - HORAS: 10h – LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília – DF- CONVOCAÇÃO: Edital publicado Diário Oficial do Distrito Federal edições 76, 77 e 78 dos dias 20, 23 e 24 de abril de 2001 – PRESENTES: Todos os acionistas da CODEPLAN, conforme procurações outorgadas pelos dirigentes dos Órgãos. DELIBERAÇÕES: 01) Processo: 121.166.863-2001 referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CODEPLAN, 2000. O representante do Acionista Distrito Federal, baseado nos pronunciamentos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e nos termos dos artigos 142 e 163 da Lei nº 6.404/76, vota pela aprovação das Contas da CODEPLAN. 02) Eleger Conselheiros Fiscais e de Administração. Foi proposto, pelo Acionista Majoritário, a recondução dos atuais Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para mais um ano de mandato, e a indicação do nome do senhor MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO, CPF 014.156.461-04, para compor o Conselho Fiscal, em face ao falecimento do conselheiro ROBERTO ALVES VIEIRA. Na mesma oportunidade, foram indicados para completar o quadro de Membros Efetivos do Conselho de Administração, em substituição aos conselheiros ORCIVAL PEREIRA XAVIER, MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO, VANESSA CABRAL PADUA e VALDA LUZIA DE OLIVEIRA, os senhores: CRISTIANO MACHADO RORIZ, CPF 836.642.461-87, MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA, CPF 158.464.741-87, JOSÉ VALDÉCIO PESSOA, CPF 132.987.201-00 e GLENO ROSSI, CPF 308.674.011-68. 03) Assuntos Gerais de interesse da Companhia, em face da extinção da Fundação Educacional do Distrito Federal e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, as Ações pertencentes a estas Fundações passam a integrar o patrimônio do Distrito Federal, em conformidade com as disposições do art. 4º da Lei nº2.294, de 21 de janeiro de 1999. Ata aprovada e assinada por todos os presentes, na seguinte ordem: VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, Representante do Distrito Federal, ELIONE MARIA GALVÃO MOTTA, Representante da Novacap e SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, Representante do BRB. REGISTRO DA JCDF Nº 20010298363 em 21/06/2001.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN

DATA: 17.08.2001 - HORAS: 10 – LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. PRESENTES: DURVAL BARBOSA RODRIGUES – Presidente, CRISTIANO MACHADO RORIZ, GLENO ROSSI, BÁRBARA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL, MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA, ELOÁ ALVES DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, MARIANA TRINDADE ALTOÉ, JOÃO MEDEIROS DE SOUSA, JOSÉ MARIANO E JOSÉ VALDÉCIO PESSOA. Secretária: Soraya Moreira de Alvarenga. DELIBERAÇÕES: 01) Verificação do “quorum”; 02) Aprovação da Ata da reunião anterior; 03) ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEPLAN PARA COMPLETAR O MANDATO BIÊNIO 2001/2003. Em face a renúncia do Senhor FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor Presidente apresentou a seus pares por indicação do Acionista Majoritário – o Distrito Federal, o nome do Sr. RICARDO LIMA ESPINDOLA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CRA/DF sob o nº 8638, Carteira de Identidade nº 1.358.195 – SSP/DF e do CPF nº 488.105.331-00, residente e domiciliado em Brasília, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Empresa. ENCERRAMENTO: 10 horas e 30 min. Ata aprovada e assinada por todos os presentes. REGISTRO DA JCDF Nº 20010497765 em 31/08/2001.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

EXTRATO DA ATA 497ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN

DATA: 15.01.2001 - HORAS: 10h – LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. PRESENTES: DURVAL BARBOSA RODRIGUES - Presidente; ORCIVAL PEREIRA XAVIER, MARIANA TRINDADE ALTOÉ, ELOÁ ALVES DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO, JOÃO MEDEIROS DE SOUSA, BÁRBARA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL, JOSÉ MARIANO, VALDA LUZIA DE OLIVEIRA E VANESSA CABRAL PÁDUA. Secretária: Soraya Moreira de Alvarenga. DELIBERAÇÕES: 01) Verificação do “quorum”; 02) Aprovação da Ata da reunião anterior; 03) Processo: 121.157.511/99 – Assunto: 9º ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCÍCIO DE 2000. O Conselho de Administração manifestou-se favorável a suplementação do Orçamento no valor de R\$ 5.478.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais). 04) ELEIÇÃO DOS DIRETORES DA CODEPLAN PARA O BIÊNIO 2001/2003. Por indicação do Acionista Majoritário – o Distrito Federal, foram reconduzidos para um mandato de dois anos, a ter início em 15.01.2001 e termino em 14.01.2003, os atuais diretores da CODEPLAN, a saber: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Diretor-Presidente; FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, Diretor Administrativo e Financeiro; DANTON EIFLER NOGUEIRA, Diretor Técnico e ABERONES DA SILVA, Diretor de Informática, já eleitos na Ata 119º do Conselho de Administração, realizada em 15.01.1999. Continuando, o Senhor Presidente determinou que fossem lavrados os Termos de Posse, em cumprimento a Lei 6.404/76, e arquivamento da Ata na Junta Comercial do Distrito Federal. ENCERRAMENTO: 11 horas. Ata aprovada e assinada por todos os presentes. REGISTRO DA JCDF Nº20010114467 em 27/03/2001.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

EXTRATO DA ATA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN

DATA: 13.09.2001 - HORAS: 09h – LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. PRESENTES: DURVAL BARBOSA RODRIGUES - Presidente; CRISTIANO MACHADO RORIZ, GLENO ROSSI, BÁRBARA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL, MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA, ELOÁ ALVES DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, MARIANA TRINDADE ALTOÉ, JOÃO MEDEIROS DE SOUSA, JOSÉ MARIANO E JOSÉ VALDÉCIO PESSOA. Secretária: Soraya Moreira de Alvarenga. DELIBERAÇÕES: 01) Verificado o “quorum”; 02) Aprovação da Ata da reunião anterior; 03) ELEIÇÃO DOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEPLAN. Por determinação do Acionista Majoritário o Distrito Federal, o Conselho de Administração destituiu dos respectivos cargos, os Diretores DANTON EIFLER NOGUEIRA – Técnico e RICARDO LIMA ESPINDOLA – Administrativo e Financeiro. Em seguida elegeu para completar o mandato biênio 2001/2003, o senhor DANTON EIFLER NOGUEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 031.486.940-5 expedida pelo Ministério do Exército e CPF/MF 004.964.720-20, residente e domiciliado na SQS 116 - bloco ”G” – aptº 610, Asa Sul, para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e o senhor RICARDO LIMA ESPINDOLA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CRA/DF sob o nº 8638, portador da Carteira de Identidade nº 1.358.195 – SSP/DF e do CPF nº 488.105.331-00, residente e domiciliado na SQSW 105 - bloco “I” – aptº 106 – Sudoeste, para exercer o cargo de Diretor Técnico. Em continuidade o Senhor Presidente determinou fosse, posteriormente, lavrado os Termos de Posse para investidura nos termos da Lei, ficando a Diretoria assim constituída: DURVAL BARBOSA RODRIGUES Diretor-Presidente, DANTON EIFLER NOGUEIRA – Diretor Administrativo e Financeiro, RICARDO LIMA ESPINDOLA – Diretor Técnico e ABERONES DA SILVA – Diretor de Informática. O Conselho decidiu ainda, designar os substitutos eventuais dos Diretores da CODEPLAN, em suas ausências e impedimentos, da seguinte forma: a) o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Técnico; b) o Diretor Técnico pelo Diretor de Informática; c) o Diretor de Informática pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este último pelo Diretor Técnico. ENCERRAMENTO: 10 horas. Ata aprovada e assinada por todos os presentes. REGISTRO DA JCDF Nº.20010574050 em 08/10/2001.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE	UO: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
	UG: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PARA	UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
	UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO : 12.122.0100.2380.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
34.90.30	104	195.000,00

OBJETO : Cobrir despesas com o fornecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado do Distrito Federal. Processo nº 080.015.127/2001.

EURIDES BRITO DA SILVA
U.O. Cedente

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2001

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos que dispensam medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinóides), abaixo relacionados:

Nome: DROGARIA ALAMEDA LTDA
Endereço: CNC 03 lote 20 loja 01 - Taguatinga Norte
Responsável Técnico: Tassio Leiva Marins de Britto
CRF nº.: 1627/DF
Autorização nº.: 088 /2001
Licença de Funcionamento nº.: 416/2001

Nome: DROGARIA SÃO VICENTE DE PAULA LTDA-ME
Endereço: SHC/SW CLSW 103 bloco B loja 34/36 Sudoeste - Cruzeiro
Responsável Técnico: José Roberto Ferraz
CRF n.º: 1081/DF
Autorização n.º: 089/2001
Licença de Funcionamento n.º: 013/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2 - SEAS/RA XIV, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedentes e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
UG: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO
UG: 190116 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$
08.243.0600.2789-0002 100 34.90.30 22.000,00

OBJETO: Atender despesas com aquisição de materiais para realizar remoções de famílias carentes da área de risco de São Sebastião.

GUSTAVO A. AURNHEIMER RIBEIRO
U.O Cedente

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JUNIOR
U.O Favorecida

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 7 de novembro de 2001

Processo: 113.001740/1996
Interessado: DEP/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.100,00 (Dois mil, e cem reais), a favor da PINI SISTEMAS LTDA.

Processo: 113.004209/2000
Interessado: GLOBAL CAPACETES IND. E COMÉRCIO LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$5.936,40 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) à Empresa GLOBAL CAPACETES IND. E COMÉRCIO LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de setembro de 2001

Processo n.º: 030.000.420/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para o Departamento de Concessões e Permissões, Departamento do Sistema Viário e Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, no mês de agosto/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00653	19/09/2001	3.200,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00657	19/09/2001	1.230,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00658	19/09/2001	1.100,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00663	20/09/2001	992,03

Processo nº: 030.000.420/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para o Departamento de Concessões e Permissões e Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, no mês de setembro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00719	22/10/2001	3.548,13
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00717	22/10/2001	2.000,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00724	23/10/2001	200,00

ABDALA CARIM NABUT

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 48 - DMTU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e considerando a necessidade de facilitar o acesso dos portadores de necessidades especiais, principalmente aos que utilizam cadeiras de rodas, aos veículos que operam o serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, resolve:

1. Determinar as empresas operadoras do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que retirem o divisor de fluxo da porta traseira, de desembarque, dos veículos que compõem a frota do Sistema.
2. Estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para as empresas cumprirem a determinação do item 1.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 49 - DMTU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e considerando a necessidade de aumentar o controle da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, utilizando novas tecnologias que forneçam informações mais precisas com maior grau de confiabilidade; considerando o parecer favorável dos técnicos deste Departamento que analisam os discos-diagrama, exarado à folha 08 do processo nº 096.002.421/2001, resolve:

1. Permitir, obedecida a legislação pertinente, a utilização de tacógrafos eletrônicos digitais, crono-tacógrafos digitais e similares, nos veículos que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
2. Os novos equipamentos a serem utilizados deverão ser compatíveis com os Software’s existentes no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF. Caso o DMTU/DF não disponha dos Software’s, os mesmos deverão ser disponibilizados pela empresa/permissionário que o adquiriu, sem ônus para o DMTU/DF.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 6 de novembro de 2000

PROCESSO: 150.001118/2001
INTERESSADO: BRANCA BORGES GOES BAKAJ E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação a favor de BRANCA BORGES GOES BAKAJ E OUTROS, no valor total de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001413/2001-SC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê aos integrantes da Comissão Julgadora, incumbida de selecionar as obras da Bolsa Brasília de Produção Literária. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DAS DECISÕES DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 76ª Reunião Ordinária, deferiu os seguintes processos:

DECISÃO Nº : 298
PROCESSO Nº : 150.000.804/2001
INTERESSADO: Juliano de Braga Teles
ÁREA : Música
PROJETO : CD – Juliano Braga
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº : 299
PROCESSO Nº : 150.000.805/2001
INTERESSADO: Guilherme Paiva de Carvalho
ÁREA : Música
PROJETO : Cumade Selvira & Cantiga de Grilo
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº : 300
PROCESSO Nº : 150.000.776/2001
INTERESSADO: Karla Aléssio Oliveto
ÁREA : Música
PROJETO : Alma Brasileira
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº : 301
PROCESSO Nº : 150.001.405/2000
INTERESSADO: Antônio Rivaldo Santana Filho
ÁREA : Música
PROJETO : Cantando o São Francisco de Rio Abaixo
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº : 302
PROCESSO Nº : 150.000.996/2000
INTERESSADO: Alaya Arte do Movimento Cia de Dança
ÁREA : Dança
PROJETO : Mostra de Intérpretes Criadores
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 26.000,00

DECISÃO Nº : 303
PROCESSO Nº : 150.000.774/2001
INTERESSADO: Anti Status Quo Cia de Dança
ÁREA : Dança
PROJETO : Cartoon
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 31.500,00

DECISÃO Nº : 304
PROCESSO Nº : 150.000.835/2001
INTERESSADO: BPP Produções Audiovisuais
ÁREA : Cinema
PROJETO : Pouco Mais
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 30.000,00

DECISÃO Nº : 305
PROCESSO Nº : 150.000.780/2001
INTERESSADO: Maria Andréa Ferreira Horta
ÁREA : Dança
PROJETO : A Roda Vida
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 25.000,00

DECISÃO Nº : 306
PROCESSO Nº : 150.000.779/2001
INTERESSADO: Vanessa Gelli Nunes Rocha
ÁREA : Artes Cênicas
PROJETO : A Arte de Cuspir
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 19.000,00

DECISÃO Nº : 307
PROCESSO Nº : 150.000.782/2001
INTERESSADO: Humberto Cabral Pedrancini
ÁREA : Artes Cênicas
PROJETO : Sherazade
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 32.000,00

DECISÃO Nº : 308
PROCESSO Nº : 150.000.828/2001
INTERESSADO: ArteViva Produções Artísticas Ltda
ÁREA : Artes Cênicas
PROJETO : Roda Cor de Roda
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 27.000,00

DECISÃO Nº : 309
PROCESSO Nº : 150.000.819/2001
INTERESSADO: Adeilton Lima da Silva
ÁREA : Outros
PROJETO : Cardápio Literário – Raízes da Voz
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 17.948,00

DECISÃO Nº : 310
PROCESSO Nº : 150.000.791/2001
INTERESSADO: Associação Artística Mapa’ti
ÁREA : Artes Cênicas
PROJETO : A Menina e o Boizinho
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 13.000,00

DECISÃO Nº : 311
PROCESSO Nº : 150.000.769/2001
INTERESSADO: Yonara Aniszewski
ÁREA : Artes Cênicas
PROJETO : A Casa Amarela
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 11.000,00

DECISÃO Nº : 312
PROCESSO Nº : 150.000.757/2001
INTERESSADO: Severino Ramos de Lima

ÁREA : Música
PROJETO : Raminho do Baião
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº : 313
PROCESSO Nº : 150.000.721/2000
INTERESSADO: Eduardo Henrique P. de Carvalho
ÁREA : Música
PROJETO : Fantástico Sonho
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº : 314
PROCESSO Nº : 150.000.764/2001
INTERESSADO: Nestor Maurício P. Kirjner
ÁREA : Música
PROJETO : 50 Anos de Versos e Canções
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 8.500,00

DECISÃO Nº : 315
PROCESSO Nº : 150.000.671/2000
INTERESSADO: George da Costa Cardoso
ÁREA : Música
PROJETO : Limiar
OBJETO : Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXV do artigo 15 e pelo artigo 16, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2001, e com fulcro na Portaria nº 71/SEDUH, de 04 de julho de 2001, e ainda as disposições contidas no Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, resolve:

Retificar a numeração da folha nº 02/02 das Normas de Edificação, uso e Gabarito NGB 155/96 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS da Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI, por incorreção do Original, incluindo o subitem 18.d no item 18 – Disposições Gerais da mesma NGB 155/69 com a seguinte redação:
“ 18.d – A numeração desta folha passa a ser NGB 155/96 – Folha 02/02.”

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Adjunta

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

Regulamenta os procedimentos de alienação aos servidores públicos civis e militares da União e do Distrito Federal de que cuida o Decreto nº 22.416, de 20 de setembro de 2001.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 22.416, de 20.09 2001, resolve:

Art. 1º - Os imóveis a que se referem o Decreto 22416, de 20 de setembro de 2001, constituir-se-ão de lotes urbanizados e/ ou unidades residenciais construídas, qualquer que seja a origem dos recursos.

Ar. 2º - Os candidatos indicados pelos órgãos convenientes deverão observar estritamente os norma-

tivos disciplinadores para a obtenção de imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Caso haja exclusão por impedimento normativo, será facultado ao Órgão Conveniente indicar novo candidato.

Art. 3º - O repasse da unidade ao beneficiário final far-se-á mediante contrato de promessa de compra e venda, onde ficará consignado o cumprimento da carência de 05 (cinco) anos, contados da data da entrega, para desfazer-se do imóvel, independentemente de sua quitação.

Ar. 4º - Quando se tratar de lotes urbanizados, o produto da alienação será alocado ao FUNDURB, descontada a parte a ser transferida à Terracap. No caso de imóveis construídos, o produto da venda será alocado ao FUNDURB quando, na produção forem utilizados recursos a fundo perdido, de origem externa e interna.

Art. 5º - As unidade habitacionais e/ou lotes urbanizados destinados aos Órgãos Convenientes observarão a disponibilidade do Governo do Distrito Federal, até o limite previsto em convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de novembro de 2001

PROCESSOS : 260.007.686/2001
INTERESSADO: TELEBRASILIA CELULAR S/A
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a despesa com tarifa telefônica.Relativo a 2001NE00952.

PROCESSOS : 260.018.281/2001
INTERESSADO: SUL 21 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da SUL 21 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), referente a despesa com inscrição de servidora no IV Congresso Multidisciplinar sobre Práticas Urbanas. Relativo a 2001NE00960.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA DIA 11 DE JUNHO DE 2001

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, na sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta pela Sra. Secretária - Adjunta da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituta do Sr. Governador do Distrito Federal, nesse ato, a 20ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros e demais suplentes, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do dia 1.a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.b) Apreciação e Aprovação da Ata da 19ª Reunião Ordinária do CONHAB/DF. 2) Análise dos trabalhos referentes a: a) Processo n.º 260.011.539/2001. Assunto: Revisão de Decisão de Diretoria n.º 13/98 – IDHAB referente a parcelamentos de dívidas de imóveis com prestações em atraso. Relator: Hamilton de Almeida Ramos. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Abrindo a sessão, a Dra. Glória fez as saudações de praxe colocando a Ata da 19ª Reunião Ordinária em apreciação, bem como as Decisões de nº 09, 10 e 11/2001-CONHAB, referentes aos assuntos tratados na reunião anterior. Quando da aprovação da Ata da reunião anterior, ao ser questionado o nº exagerado de suas folhas, a assessora Cecília Juno Malagutti – ASCOL/SEDUH, expôs o porquê da elaboração de uma ata tão minuciosa, haja vista que em outra oportunidade, em outro Conselho, por ter-se elaborado uma ata resumida, não se pode comprovar, quando foi necessário, o que de fato ocorrera na Reunião. Após a aprovação e assinatura da Ata e das referidas Decisões, foi dada posse à Conselheira Titular, representante da Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN/

SEDUH, Sra. Ana Lúcia Augusto de Oliveira. Iniciando os trabalhos, o Conselheiro Arruda, apresentou a proposta referente ao item 2ª da Pauta, cujo texto foi analisado conforme transcrito a seguir: “O parcelamento dos débitos dos promitentes compradores de contratos de financiamento habitacional, realizados com o IDHAB (em extinção), poderá ser renegociado em parcelas mensais admitindo- se, no mínimo, o pagamento de duas prestações mensais, sendo uma vencida e outra vincenda. Quando o somatório das parcelas em atraso, feita a composição do débito nas condições do item anterior, for superior ao prazo remanescente do contrato de financiamento, o valor restante, deduzidas as parcelas do débito efetivamente pagas durante a renegociação, será pago juntamente com a última prestação vincenda, o que habilitará o promitente comprador a receber a escritura definitiva do imóvel. Só serão beneficiados com essa modalidade de composição de débito os promitentes compradores em débito com o IDHAB (em extinção) até o dia 31 de dezembro de 2000. Brasília, 11 de junho de 2001”. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 4 - Assuntos Gerais, a Dra. Glória falou sobre a presença do Sr. Governador e a Dra. Ivelise na Reunião realizada na ONU em Nova York para apresentar o projeto do assentamento habitacional ocorrido em Samambaia, a pedido da Sra. Anna Tibaijuka que ao visitar essa localidade, ficou encantada com o que ali testemunhou. Informou que ao contrário do que foi divulgado na imprensa, o Distrito Federal foi convidado a se apresentar naquela reunião. Explanou sobre a criação e a ocupação de Samambaia com a desocupação de 64(sessenta e quatro) invasões existentes no território em 1990, e a sua consolidação nos dias atuais. O Conselheiro Manuel Arruda sugeriu que fosse dada uma nota na imprensa esclarecendo sobre a real participação do Governador. O Conselheiro Roberto Marazi ofereceu o jornal da OCDF para publicar uma entrevista sobre o assunto, aproveitou a oportunidade para informar que nos dias 25 e 26 de junho a OCDF realizará no Centro de Convenções, um evento de âmbito nacional, sobre as ações das Cooperativas no Distrito Federal. O Conselheiro Manuel Arruda falou do estudo que está desenvolvendo sobre a situação da SUMOR/SEDUH perante a Carteira de Crédito Imobiliário. Disse ele que o § 3º do art. 1º do Decreto nº 21.289 de 27/06/2000, que previu a extinção do IDHAB é que criou o problema, pois quando acontecer de fato, a extinção do IDHAB, o Distrito Federal ficará sem o seu Agente Financeiro de Habitação, pois não foi prevista a transferência dessa atribuição para outra entidade que não seja da administração direta. Disse ele que precisa ser criado um ente autônomo, subordinado à SEDUH, não para substituir o IDHAB como um todo, mas somente no que tange ao Agente Financeiro. No seu entender, esse órgão poderia ser uma empresa, como ocorre, por exemplo, no Rio Grande do Sul, onde existe um Departamento que de fato, é uma Autarquia. O Dr. Hamilton falou que acompanhou a alteração da SHEB, SHIS, IDHAB e SUMOR e sempre soube da necessidade da existência de um órgão não pertencente à administração direta para atuar como Agente Financeiro. Disse que o GDF deverá criar um órgão com personalidade jurídica própria para tratar de Política Habitacional, daí estar-se protelando a extinção do IDHAB. Nada mais havendo a tratar a Dra. Glória agradeceu, e deu por encerrada a Reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 11 de junho de 2001.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA R. FERREIRA.
Conselheiros Presentes: HAMILTON DE A. RAMOS, JOSÉ AÉCIO PEIXOTO, MARIA DE FÁTIMA CÓ SOARES, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, NILSA AUGUSTA, SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, MÁRCIO EDVANDRO ROCHA, NARCÉLIO JOSÉ HOMEM, NARINALVA A.DE MENDONÇA, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, ROBERTO MARAZI, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, BRÁSÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2001

Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e um, na sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta pelo Dr. Hamilton de Almeida Ramos, por solicitação da Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituta do Sr. Governador do Distrito Federal nesse ato, a 21ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros e demais Suplentes relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia 1.a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.b) Apreciação e assinatura da Ata da 20ª Reunião Ordinária do CONHAB/DF; 1.c) Posse do Conselheiro Sebastião Ribeiro de Andrade, membro efetivo do CONHAB/DF, 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo n.º 102.000.614/84. Assunto: Regularização de imóvel , Relator: Roberto Marazi 2.b) Processo Principal nº 030.008.882/97; Processos Apensos nº 030.000.193/98; 020.002.640/99. Assunto: Regulamentação dos Lotes Compartilhados. Relator: Márcio Edvandro Rocha Machado 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Abrindo a sessão, foi dada posse ao Conselheiro Sebastião Ribeiro de Andrade, sendo logo a seguir colocada em votação a Ata da 20ª Reunião Ordinária que após aprovada, foi assinada por todos Conselheiros presentes. Quando da apreciação da Decisão nº 12/2001 – CONHAB, o Dr. Hamilton de Almeida Ramos explicou que houve necessidade de alteração dos termos propostos originalmente pelo Conselheiro Manuel Barbosa de Arruda, quando da última Reunião. Solicitou então ao Conselheiro Arruda que expusesse as razões da necessidade de tal alteração, o que foi feito de forma bem clara, inclusive com a transcrição da nova proposta, na Ata da 20ª Reunião Ordinária. Nessa oportunidade o Dr. Hamil-

ton aproveitou para dar uma série de explicações sobre a legislação vigente, sobre a aplicação de multas aos mutuários inadimplentes e a dificuldade da reintegração de posse desses imóveis, por parte do Governo do Distrito Federal. O Conselheiro Arruda também expôs algumas condições sobre a possibilidade de utilização de recursos do FGTS para liquidar débitos dos mutuários, sendo que nesses casos os recursos ficariam com o Agente Financeiro. Citou que a própria CAIXA, como Agente Financeiro, tem interesse em resolver esses problemas. Colocada em votação a Decisão nº 12/2001 – CONHAB foi aprovada e assinada por todos os presentes. Passando ao primeiro Processo nº 102.000.614/84, foi dada a palavra ao Relator Roberto Marazi que proferiu o seu parecer, concluindo da seguinte forma: “Voto pela concessão de lote semi-urbanizado ao interessado, de preferência e se possível, nas proximidades de onde reside, com a consequente liberação do imóvel hoje ocupado para alienação, ressarcindo-lhe o valor correspondente às benfeitorias que houver realizado por seus próprios meios, não só como dever de justiça, mas, sobretudo, para permitir-lhe condições de construir nova moradia”. Solicitou ao Dr. Hamilton para complementar as suas informações. O Dr. Hamilton elogiou a análise e o pronunciamento e explicou algumas situações advindas do Programa Pró Morar, financiado pelo BNH na década de 90. Disse que a princípio, foi feito um termo de ocupação não aceito pelo BNH, situação contestada há longo tempo, sem qualquer solução, mas que por uma Decisão de Diretoria, ficou decidido que os imóveis deveriam ser quitados pela SHIS e repassado aos beneficiários. O Tribunal de Contas do Distrito Federal contestou tal quitação, sendo necessário revogar aquela Decisão de Diretoria ficando então definido que os imóveis seriam financiados para os proprietários ou seus herdeiros, o que na prática, em muitos casos, não ocorreu, como no caso ora em apreço. Informou que o Programa Pró Morar era destinado para pessoas na faixa de 0 (zero) a 3 (três) Salários Mínimos,(SM). Mas como financiar um imóvel a proprietário com renda de 0 (zero)SM? E no falecimento do titular? Em alguns casos está-se financiando para os herdeiros, muitas vezes com a composição de renda familiar. Surgiu daí a idéia de doação de lotes, haja vista que esses imóveis são subvencionados. O Dr. Hamilton expôs que o Governo do Distrito Federal quitou o imóvel do interessado, construiu a casa e no seu entender, se agora tiver que indenizar alguma benfeitoria isso representaria um grande prejuízo para o erário público. O Conselheiro Roberto Marazi disse que a proposta para indenização de benfeitoria feita no voto dele seria neste caso específico, pois a família não teve culpa de toda essa problemática ocorrida. A situação é na Vila São José, em Brazlândia, e no seu entender, atualmente esse imóvel deve estar bem valorizado. O Conselheiro Arruda pediu explicações para melhor entender a questão. Foi-lhe explicado que este caso é excepcional porque a família não teve renda suficiente para pagar o imóvel desde o início e assim não foi feito qualquer contrato e nem mesmo pago o Seguro do imóvel. O imóvel está registrado em nome da SHIS e a família é de fato posseira há mais ou menos 17 (dezessete) anos (fevereiro de 1994), sendo que a titular faleceu em 1989. Perguntou então: Se a SUMOR vender esse imóvel, o Governo do Distrito Federal será ressarcido pelos seus gastos? O Dr. Hamilton falou que foram feitas várias tentativas para financiá-lo para os herdeiros, mas eles não têm meios para pagá-lo. Informou que o correto e legal seria a reintegração de posse desse imóvel, mas para não se colocar essa família na rua está se propondo entregar-lhe um lote semi - urbanizado e o imóvel seria reintegrado ao patrimônio do GDF e financiado para um outro mutuário. O Conselheiro Marazi falou que o maior problema foi financiar um imóvel para família sem renda alguma e acima de tudo, não ter sido feito o Seguro para o mesmo. O Conselheiro Rubem Soares Branquinho apartou dizendo que o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF não tem a palavra final e irrevogável sobre os assuntos e que aquele órgão pode ser também questionado. O Dr. Hamilton falou que todo Programa que envolve o erário público, como no Programa Pró Morar e quando se vende o imóvel, o Poder Público tem que ser ressarcido. Esse foi motivo da interferência do TCDF: o SFH financiou o imóvel para a SHIS que o financiaria para o mutuário. Ocorre que esse imóvel deveria ter um Seguro. O Dr. Hamilton informou que a Decisão do TCDF sobre esse assunto não tem como ser contestada, pois já está na fase da Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades sobre o Programa Pró - Morar. Neste caso específico tudo está sendo feito para não se ter que impetrar, simplesmente, a reintegração de posse. O Conselheiro Haroldo Pinheiro tomou a palavra lembrando o veto do Sr. Presidente da República aos artigos 15, 16 e alguns outros do Estatuto de Cidade onde se propunha o usucapião em imóveis públicos, que a seu ver, seria este caso. Informou que a Assessoria do Presidente da República encaminhará uma Medida Provisória para solucionar alguns casos específicos de Concessão de Uso, a qual talvez abranja o presente caso. Propôs solicitar vistas ao processo, haja vista a iminência do encaminhamento de Medida Provisória, de Lei de Concessão Especial de Uso para fim de moradia, anunciada pelo Presidente da República, o que se constituiria em mais um instrumento legal a ser considerado por esse Conselho na matéria em tela. Os Conselheiros concordaram e dessa forma o processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Haroldo Pinheiro. A Dra. Glória tomou a palavra dando continuidade à Reunião. Foi realizada Foi realizada uma exposição oral sobre Lotes Compartilhados, apresentada pela Assessora da SEDUH, Arqta. Cecília Juno Malagutti, tendo em vista ser matéria da Pauta mas que por impedimento da presença do relator, Sr. Márcio Edvandro Machado, não pode ser apreciada. No que tange aos Assuntos Gerais, a Sra. Cecília Malagutti entregou aos presentes cópia do Parecer Técnico nº 016/2001elaborado em função do recebimento de um ofício advindo do TCDF, referente à paralização do pagamento de jeton, pelos Órgãos Colegiados. Informa ela que a SEDUH só providenciará novos pagamentos após dirimidas as dúvidas sobre a Decisão nº 3.962/2001 do TCDF. Os Conselheiros Haroldo Pinheiro e Roberto

Marazi falaram que, independentemente do ganho de Jeton, fazem questão e têm prazer de participar do Conselho. Prosseguindo o Conselheiro Marazi representante da OCDF, pediu informações sobre a entrega dos lotes às Associações Solidárias em Santa Maria e Samambaia. A Dra. Glória esclareceu que o lotes a serem repassados, em Santa Maria, estão aguardando o registro em Cartório de Imóveis e quanto aos localizados em Samambaia, existem 250 (duzentos e cinquenta) Entidades Associativas pleiteando os mesmos. O Conselheiro Roberto Marazi perguntou sobre as possíveis dificuldades existentes nos imóveis de Santa Maria, tanto nas condições físicas dos lotes (afioramento de lençol freático, por ex) e sobre a desclassificação de Associações Solidárias já contempladas. A Dra. Glória falou que desconhece os fatos referentes dos problemas físicos, mas sabe que está havendo repontuação dos interessados. A seguir o Conselheiro Roberto Marazi expôs algumas problemáticas existentes com os filiados das Associações Solidárias, por falta de renda, solicitando que fosse analisada a possibilidade do FUNDURB financiar imóveis para aqueles de menor poder aquisitivo. Informou, ainda, que a existem entidades que doam dólares para projetos habitacionais. A Dra. Glória falou que são informações que devem ser consideradas. Nada mais havendo a tratar a Dra. Glória agradeceu, e deu por encerrada a Reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis, Secretária Ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Brasília, 12 de julho de 2001. Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA. Conselheiros Presentes: HAMILTON DE A. RAMOS, JOSÉ AÉCIO PEIXOTO, HAROLDO PINHEIRO VILLA, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, NILSA AUGUSTA, SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, RUBEM SOARES BRANQUINHO, NARCÉLIO JOSÉ HOMEM, NARINALVA A.DE MENDONÇA, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, ROBERTO MARAZI, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, SEBASTIÃO RIBEIRO DE ANDRADE.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2001

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um, na sala de Reuniões da SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na ausência do Sr. Governador do Distrito Federal foi aberta pela Secretária Adjunta da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, a 22ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros e demais Suplentes relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia 1.a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.b) Apreciação e assinatura da Ata da 21ª Reunião Ordinária do CONHAB/DF; 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo nº 102.000.614/84. Assunto: Regularização de imóvel Relator: Roberto Marazi com vistas para o Conselheiro Haroldo Pinheiro; 2.b) Processo nº 030.008.882/97 que tem Apensos os de nº 030.000.193/98 e 020.002.640/99. Assunto: Regulamentação dos Lotes Compartilhados; Relator: Manuel Barbosa de Arruda; 2.c) Extra – Pauta; Processo nº 102.048.250/89. Assunto: Proposta de Permissão de Uso Oneroso, para Utilização do Imóvel sito à QR 408, Conj. 24, Casa 18 - Samambaia - Relator: Subsecretário da SUMOR/SEDUH Sr. Hamilton de Almeida Ramos. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Abrindo a sessão, foi colocada em apreciação a Ata da 21ª Reunião Ordinária que após aprovada, foi assinada por todos Conselheiros presentes. A Dra. Glória deu início aos trabalhos fazendo uma exposição sobre os assuntos a serem tratados na reunião e a seguir passou a apreciação do item “2a” da Pauta referente ao Processo nº 102.000.614/84 dando a palavra ao Conselheiro Relator Haroldo Pinheiro. Ao recapitular o tema disse que seu pedido de vistas teve por objetivo aguardar uma Medida Provisória a ser encaminhada pela Presidência da República sobre a Concessão de Uso de Imóvel Público que deveria constar da Lei denominada “Estatuto da Cidade”. Explicou que por problemas legais não houve o encaminhamento dessa esperada Medida Provisória e assim solicitou que os Conselheiros decidissem se o problema constante dos autos poderia, ou não, esperar tal legislação. A Dra. Glória expôs que talvez fosse uma espera longa demais e que por isso, seria bom ouvir o pronunciamento do Conselheiro Relator, Sr. Roberto Marazi. O Conselheiro Relator expôs que na reunião anterior lera o seu pronunciamento e voto, constantes dos autos, e ora transcrito a seguir: “Voto pela concessão de lote semi-urbanizado ao interessado, de preferência e segundo as possibilidades, nas proximidades de onde reside, com a consequência liberação do imóvel hoje ocupado para alienação, ressarcindo-se-lhe o valor correspondente às benfeitorias que houver realizado por seus próprios meios, não só como dever de justiça, mas, sobretudo, para permitir-lhe condições de construir nova moradia”. Complementou dizendo que o Conselheiro Hamilton, na última reunião, explicou as dificuldades para atendimento à sua proposta como relator. O Conselheiro Manuel Barbosa de Arruda questionou se atendida a proposta do relator, se o recurso voltaria para a SUMOR, depois do imóvel ser alienado, para assim poder ressarcir o interessado do processo pelas benfeitorias ali construídas. O Conselheiro Hamilton explicou que as dificuldades legais existentes sobre esses imóveis. Primeiro, pela dificuldade criada para a sua comercialização, quando da sua quitação perante a Sistema Financeiro de Habitação. Depois, quando o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF ponderou: se não houve financiamento, como entregá-los quitados para seus ocupantes? Outro problema foi que as pessoas que receberam os imóveis não tinham renda comprovada. Nesse caso em particular, na hora do financiamento do imóvel foi declarado que a família não tinha renda suficiente para arcar como plano de venda composto na época. Qual seria a providência a ser tomada? Entrar na justiça ou retomar o imóvel e vendê-lo para outro? Mas como fica a parte social disso tudo? Foi

por isso que o problema chegou ao CONHAB, pois a solução de venda dos imóveis nesse Programa Habitacional precisa ser explicada ao TCDF. Além disso, o repasse pela Concessão de Uso Onerosa é impossível, pois a família não tem renda para arcar com as prestações. Outra questão é quanto a indenização às benfeitorias, feitas pelo ocupante proposta pelo relator. Neste caso em que a família nunca pagou nada pela ocupação desse imóvel durante esses anos todos pode- se questionar: será que ela tem direito à alguma indenização? Entretanto, a doação de um lote semi-urbanizado seria viável, daí a proposta técnica apresentada nos autos. A Dra. Glória solicitou o pronunciamento do Conselheiro José Gomes Pinheiro Neto sobre a proposta de indenização. Ele expôs que a seu ver, o interessado poderia até alegar judicialmente, que o Poder Público estaria enriquecendo ilicitamente com a benfeitoria feita por ele, mas pode- se comprovar que tal benfeitoria não pagaria nem mesmo uma taxa mínima pelo uso desse imóvel durante todos esses anos. O Conselheiro Manuel Arruda perguntou se poderia ocorrer uma venda casada, com acordo tácito para ressarcir ao interessado. O Conselheiro Hamilton explicou que quando o GDF retoma o imóvel já quitado com a CAIXA, como neste caso, ele é patrimônio público. Pode-se simplesmente financiar-lo ou cedê-lo por Concessão de Uso. Falou que caso o problema vá à Justiça, a decisão judicial deverá ser cumprida, mas nesse caso, em particular, não se tem meio legal para qualquer ressarcimento àquela família, sem caracterizar renúncia de receita, uma situação complicada para o Poder Público. O Conselheiro Roberto Marazi lembrou que o imóvel foi concedido à mãe do interessado, e como não existia seguro do mesmo a família, hoje, ficou prejudicada. O Conselheiro Hamilton explicou que a Justiça orientou que nesses casos, onde não houve seguro ou financiamento, os imóveis fossem negociados com herdeiros. A Conselheira Fátima Có expôs que o CONHAB precisaria dar mais atenção a questão legal do que a questão social. Neste caso, são mais de dezessete anos de uso sem qualquer ressarcimento ao Poder Público e a seu ver, qualquer Decisão do Conselho, vendendo apenas o aspecto social, pode tornar os Conselheiros responsáveis pela solução aqui aprovada. No seu entender é melhor que a justiça decida e, não, o Conselho com uma solução dita legal antecipada. O Conselheiro Haroldo também achou que não se deve prejudicar uma decisão judicial, dizendo que de fato o CONHAB preocupa-se com o problema social mas de qualquer forma, a SUMOR já propôs uma alternativa que não deixará a família na rua. O Conselheiro Roberto Marazi informou que sua proposta visava atender a um dever de justiça social. Entretanto, após o pronunciamento do Dr. Hamilton, o Conselheiro Roberto Marazi propôs mudar seu voto de acordo com o do Subsecretário da SUMOR. Informou, então, que a benfeitoria corresponde a um barracão de fundo feito em alvenaria. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade. Passou-se ao item “2b” da Pauta: Processo n.º: 030.008.882/97, que tem apensos os de n.º: 030.000.193/98 e 020.002.640/99, que trata da Regularização dos Lotes Compartilhados. O Conselheiro Relator Manuel Arruda distribuiu cópia do seu parecer a todos os presentes, para que o lessem conjuntamente. A parte final desse parecer corresponde à seguinte transcrição: “O Parágrafo único do Art 4º da Lei Nº 5.861, de 12 Dezembro de 1972, determina expressamente: - “Os imóveis alienados pela NOVACAP ou TERRACAP na área do Distrito Federal são fisicamente indivisíveis”. Os imóveis, em causa, não foram alienados. O documento que concedeu a ocupação da área foi um “TERMO DE PERMISSÃO DE USO AJUSTADO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP REPRESENTADA PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB- DF”, não oneroso, a título precário, limitado ao prazo de 6(seis) meses. Além do mais a gleba não foi legalmente parcelada, nada impedindo que o seja a partir da expressa determinação do Governo do Distrito Federal, na forma preconizada pela Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, alterada pela Lei n. 9.785 de 29 de janeiro de 1999. Apesar de entendermos que a instituição do “lote compartilhado” pode e deve prosperar como possível solução para problemas existentes nos assentamentos humanos, no entorno das grandes metrópoles e das cidades de porte médio, a exemplo de Brasília, a sua implantação no momento, no Distrito Federal, tem se defrontado com resistências que poderão retardar o esperado atendimento social, que envolve famílias carentes integrantes de um considerável contingente populacional nessa região. Por outro lado, dentro do contexto aqui analisado, é relevante levarmos em conta dois importantes diplomas legais em vigor no Brasil. O primeiro é a Emenda Constitucional Nº 26, recentemente promulgada pelo Congresso Nacional, que inclui no Artigo 6º da Carta Magna, a MORADIA, como direito social. O segundo é a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2.001, que instituiu o Estatuto da Cidade, onde o animo do legislador visou criar condições ao poder público responsável direto pelas cidades, para: i) controle social das políticas públicas; ii) regularização das ocupações existentes com famílias de baixa renda; e iii) combate à especulação imobiliária, alimentada pela retenção de terrenos ociosos. No caso específico da organização territorial das cidades, há de se cumprir o que estiver contido em plano diretor ou aprovado em legislação local própria. Nestes casos as medidas jurídicas, necessariamente, servirão de suporte para a legitimação da solução urbanística, principalmente as de alcance social. Voto: Em face do exposto propomos que o Conselho de Habitação do Distrito Federal, aprove encaminhamento ao poder executivo do Distrito Federal, a apresentação de um Projeto de Lei a ser submetido ao poder Legislativo no sentido de declarar área de urbanização específica, de conformidade com a Lei 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, alterada pela Lei n. 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, as glebas de terra identificadas como QN 8E e QN 8F do Riacho Fundo II e Q 601 do Recanto das Emas, para efeito de parcelamento do solo, com o objetivo específico de edificação de habitações populares, destinadas exclusivamente aos programas governamentais para atendimento à população de baixa renda. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, adotará as medidas necessárias, nas áreas jurídica e do planejamento urbano, no sentido de serem elaborados os instrumentos necessários à consolidação do negócio imobiliário a ser gerado”. A Dra. Glória cumprimentou o Conselheiro Manuel Arruda pelo excelente Parecer apresentado ao Conselho. Explicou que os passos propostos também foram pensados na SEDUH, mas que a proposta de regularização apresentada nos autos seria para viabilizar o repasse dos imóveis hoje ocupados. Esclareceu ainda que a Lei nº. 6766/79 bem como a Lei nº. 9.785 de 29/01/95 tem sido amplamente utilizada nos parcelamentos com fins sociais. Falou que a proposta

apresentada abre a possibilidade para a subdivisão de lotes. A Assessora Cecília Malagutti, pedindo a palavra, explicou que só agora percebeu que faltaram algumas informações no processo, quais sejam: a) Os imóveis são considerados alienados de fato, pois foram objeto de contrato de Permissão de Uso feito entre o Governo e o particular; b) o local existente foi objeto de parcelamento do solo, devidamente registrado no Cartório; c) os lotes não são vizinhos e em algumas quadras, existe apenas um Lote Compartilhado, o que prejudicaria o reparcelamento da Quadras. Falou que o parecer do Conselheiro tem um amparo legal muito grande, mas preocupa-se em colocar essas áreas como de Urbanização Específica, para dividir os lotes em dois, pelo precedente que abriria ao mudar o art.4º da Lei n.º 5861 de 12/12/72 que prevê que o lote repassado pela NOVACAP ou TERRACAP é indivisível. Isto abriria sérios precedentes nas nossas cidades, com o retalhamento indiscriminado do solo. O Conselheiro Hamilton expôs que na SUMOR a solução de regularizar a situação individualizada é a grande expectativa, e qualquer que seja ela, vai abrir precedentes. Disse, ainda, que se o reparcelamento resolver a questão, será ótimo. A Assessora Cecília Malagutti explicou que o problema do reparcelamento é a necessidade de novo registro em Cartório dessas unidades, além dos trâmites legais, nesse caso. O Conselheiro Roberto Marazi sugeriu que o assunto fosse levado ao CONPLAN – Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o que concordou o Conselheiro Manuel Arruda. A Dra. Glória acha que isso seria só um modo de retardar a solução. A Conselheira Fátima Có propôs encaminhar o Processo à TERRACAP e à SUDUR para analisar os custos do reparcelamento, com a subdivisão dos lotes, conforme as diversas situações existentes, sejam dois casos num único lote ou três casas em dois lotes lembrados. Falou que a sua opinião é pelo reparcelamento, sendo necessário ver o quanto isso custaria. A Dra. Glória colocou em apreciação a proposta de se encaminhar o Processo à SUDUR e aTERRACAP para estudo do reparcelamento. A proposta foi aceita por todos, apesar da Dra. Glória ter exposto sua discordância com essa Decisão de reparcelamento. Passou-se ao item c) Processo n.º: 102.048.250/89, Extra Pauta sobre à Proposta de Permissão de Uso Oneroso, para Utilização do Imóvel sito à QR 408, Conj. 24, Casa 18 – Samambaia. O Conselheiro Hamilton explicou a urgência do caso, tendo em vista a Sra. Eva Martins dos Santos, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, ter sido despejada do referido imóvel, por falta de pagamento. Ficando ao desabrigo os vizinhos se manifestaram solicitando à SEDUH que revisse a situação dessa senhora. O Conselheiro Relator Dr. Hamilton leu seu relatório sobre o assunto e assim apresentou o seu voto: “Submetido o assunto ao reexame da Subsecretaria de Promoção a Moradia – SUMOR, esta concluiu pela viabilidade da ocupação do imóvel, através de assinatura com a Sra. Eva Martins dos Santos, de Terreno de Permissão de Uso Precário Oneroso, durante a sua existência, sem direito a sucessão, com o pagamento de taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu rendimento, que é de 01 (um) salário mínimo, de aposentadoria do INSS”. Informou que o imóvel é patrimônio da SUMOR/GDF e por isso há viabilidade de ser tratada a Concessão de Uso. O Conselheiro Haroldo perguntou o que ocorrerá se ela não pagar. O Conselheiro Hamilton explicou que no Termo de Concessão de Uso está previsto a retomada do imóvel, mas ressalvou que a situação é de extrema penúria. O Conselheiro Arruda disse que no Paraná o Governo está construindo casas de 29 m² (vinte e nove metros quadrados) para ceder à pessoas idosas, e a sociedade paga pela ocupação do mesmo. O problema é que lá existem inúmeras pessoas e empresas que estão dispostas a participar do programa. O Conselheiro Hamilton falou que a idéia da Dra. Ivelise é construir a Vila dos Velhinhos, em local próximo à residência oficial do Governador, em Águas Claras. O Conselheiro José Aécio perguntou porque não é adotada a mesma solução no outro processo, hoje relatado pelo Conselheiro Roberto Marazi. A Conselheira Fátima Có explicou que, no primeiro caso, o interessado passaria a ser proprietário e no segundo caso, não, é como se fosse um aluguel até o falecimento dessa senhora. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando a Assuntos Gerais, o Conselheiro Haroldo falou de sua participação num seminário sobre o Estatuto da Cidade, em Goiânia promovido pela ABC e o pelo Governo do Estado de Goiás. Falou que foi muito produtiva a reunião, sendo esclarecida muitas dúvidas sobre a aplicação da nova lei. Enfatizou que seria de grande importância que a SEDUH propiciasse meios de discussão da matéria para que fossem analisadas as situações específicas do Distrito Federal. No seu entender a ABC o IAB e outras entidades poderiam contribuir para a realização desses eventos. A Dra. Glória falou que levaria à Dra. Ivelise tal proposição. O Conselheiro Marazi comunicou que dia 26 de setembro a OCDF fará um Seminário sobre cooperativismo, convidando a todos os Conselheiros. O Conselheiro Arruda avisou que no dia 27 de setembro às 9:00 horas, a ABC estará em Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara Federal, levando a proposta de busca de recursos para a área de habitação e aproveitou para convidar os Conselheiros a participarem do Seminário. Nada mais havendo a tratar a Dra. Glória agradeceu a presença de todos e dando por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis, Secretária Ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 23 de agosto de 2001. Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA R. FERREIRA. Conselheiros Presentes: HAMILTON DE A. RAMOS, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, ROBERTO MARAZI, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, SEBASTIÃO RIBEIRO DE ANDRADE, NARCÉLIO JOSÉ HOMEM, NARINALVA A.DE MENDONÇA, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR, BRÁSÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, JOSÉ AÉCIO PEIXOTO.

DECISÃO N.º 12/2001 – CONHAB, 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo nº 260.011.539/2001

Assunto: Parcelamento de débitos através de acordo

Interessado: SUMOR

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, decidiu por unanimidade dos Conselheiros presentes à 20ª Reunião Ordinária do CONHAB, realizada no dia 11 de junho de 2001, aprovar a proposta constante nos autos de que a parcela prevista na Resolução de Diretoria – RD 13/89 – IDHAB, que corresponde a 10% (dez por cento) do total do débito em atraso ou do número total de prestações vencidas, seja deslocada para o final do financiamento, sendo cobrada, quando for o caso, na oportunidade de assinatura da escritura definitiva. Ficou estabelecido ainda, que a renegociação mínima admitida, corresponderá ao pagamento de duas prestações sendo uma referente ao período em atraso e outra vincenda, além do que só serão beneficiados com essa modalidade de composição de débito, os promitentes compradores em débito com o IDHAB até o dia 31 de dezembro de 2000. Brasília, 11 de junho de 2001.

Presidente Substituto: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA.
Conselheiros Presentes: HAMILTON DE A RAMOS, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA CÓ SOARES, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, ROBERTO MARAZI, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA ALVES DE MENDONÇA, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, NARCÉLIO JOSÉ HOMEM DE FARIA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, MÁRCIO EDVANDRO R MACHADO, SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, JOSÉ AÉCIO PEIXOTO.

DECISÃO N.º 13/2001 – CONHAB, 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º102.000.614/84.
Interessado: Benedito Gonçalves da Silva
Assunto: Regularização de imóvel residencial situado em Brazlândia – RA IV.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do Relator e o voto unânime dos demais Conselheiros presentes à 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2001, decidiu pelo deferimento da proposta constante nos autos, referente à retomada do imóvel situado na Quadra 37, Conjunto 1, lote 19 Brazlândia – DF, com a concessão de um lote semi urbanizado ao interessado. Brasília, 23 de agosto de 2001.
Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA R. FERREIRA.
Conselheiros Presentes: ROBERTO MARAZI, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, HAMILTON DE A. RAMOS, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, SEBASTIÃO RIBEIRO DE ANDRADE, NARCÉLIO JOSÉ HOMEM, NARINALVA A.DE MENDONÇA, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, JOSÉ AÉCIO PEIXOTO.

DECISÃO N.º 14/2001 – CONHAB, 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 102.048.250/89
Interessado: Eva Martins dos Santos
Assunto: Proposta de Permissão de Uso Oneroso, para utilização do imóvel residencial em Samambaia, RA XII.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do Relator e o voto unânime dos demais Conselheiros presentes à 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2001, decidiu pelo deferimento do pleito constante nos autos, referente à Permissão de Uso Oneroso, para a utilização do imóvel residencial sito à QR 408, Conj 24, Casa 18 – Samambaia, pela Sra. Eva Martins dos Santos durante sua existência, sem direito a sucessão, com pagamento de taxa equivalente a 20% (vinte por cento), do seu rendimento mensal de aposentadoria do INSS, correspondente a um salário mínimo. Brasília, 23 de agosto de 2001.
Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA R. FERREIRA.
Conselheiros Presentes: HAMILTON DE A. RAMOS, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, ROBERTO MARAZI, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, SEBASTIÃO RIBEIRO DE ANDRADE, NARCÉLIO JOSÉ HOMEM, NARINALVA A.DE MENDONÇA, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, HAROLDO PINHEIRO VILLAR, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, JOSÉ AÉCIO PEIXOTO.

SECRETARIA DE TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de novembro de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.078/2001
INTERESSADO: Conselho dos Direitos da Mulher
ASSUNTO: Aquisição de material para saúde da mulher
1.Considerando tratar-se, como consta nos autos, de produto sujeito à dinâmica do mercado externo;
2.Considerando os fatores experimentados nos últimos meses pela economia mundial, em razão dos

fatos decorrentes dos atentados terrorista na América do Norte;

3.Considerando que o fornecedor, em que pese a variação do dólar, manteve a cotação original para o produto;
4.Considerando fundamentalmente não Ter havido qualquer prejuízo à Administração e que o interesse público permanece preservado, conforme consta às fls. 260 deste processo.

Revogo a penalidade imposta à firma DENTÁRIA SULINA LTDA, nos termos do despacho de 21 de setembro de 2001, publicado no DODF, de 26 de setembro de 2001, fls. 16.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 892/95, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar o edital de licitação para contratação de entidades, comprovadamente especializadas, para executar ações de educação profissional por meio de 22 (vinte e dois) cursos, para atender a 10.000 (dez mil) jovens em busca do primeiro emprego, na faixa etária de 16 a 24 anos, inscritos nas Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC’s, em conformidade com as especificações constantes do anexo I (Projeto Básico) do Edital.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL MARQUES DE SOUSA
Presidente em exercício

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 2001

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.001.001/94, publicado no DODF nº 37 de 21.02.2001, seção I página 3, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl.534. do processo em epígrafe.

Em 6 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 142.002.180/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 292/2001 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da RBM Assessoria de Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.442/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 340/2001 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da RBM Assessoria de Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA